



De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na Avenida Gramado, nº 580, Vila "A", em Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXX**, XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seus Diretores XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXX, adiante firmados, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, ajustando-se nas condições e pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de <u>Gás Liquefeito de</u> <u>Petróleo</u>, doravante denominado simplesmente GLP e o empréstimo em comodato dos bens abaixo descritos, que serão cedidos à **FUNDAÇÃO**:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
FILTRO DECANTADOR	Х
VASO DE PRESSAO VERTICAL 8000L	X
VAPORIZADOR 150 KG/H	x

Parágrafo Único: Os bens indicados no *caput* deverão ser encaminhados acompanhados da nota fiscal de remessa em comodato e instalados no endereço da **FUNDAÇÃO** indicado na qualificação neste instrumento.

DOS SERVICOS E DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO deverá adquirir com exclusividade da CONTRATADA todo GLP que consumir.

Parágrafo Único: Os bens ora comodatados não poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere, salvo com expressa autorização da CONTRATADA.

X



CLÁUSULA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO se compromete a informar à CONTRATADA qualquer alteração no seu perfil de consumo de GLP, através do e-mail da CONTRATADA xxxxx@xxxx.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a CONTRATADA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e suas respectivas instalações, como também reavaliar o dimensionamento da central de GLP sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A manutenção preventiva e corretiva dos bens comodatados somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela expressamente autorizado.

Parágrafo Único: A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e será pago pela FUNDAÇÃO com base nos valores praticados pelo mercado na data em que forem executados os serviços, mediante aprovação prévia da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: A FUNDAÇÃO se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da CONTRATADA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos bens comodatados ou nas instalações para uso do GLP.

Parágrafo Único: O canal de atendimento da CONTRATADA compreende o telefone (xx) xxxxxxx, e e-mail indicado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: As inspeções periódicas realizadas pela CONTRATADA não se confundirão com os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva ou corretiva indicados.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de necessidade de modificação, transporte, remoção e/ou eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes de reavaliações, as despesas serão negociadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: Como comodatária dos bens descritos acima, a FUNDAÇÃO deverá guardá-los e conservá-los como se fossem seus, não podendo usá-los, cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar em destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-lo à CONTRATADA, ao termino do presente contrato, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pela FUNDAÇÃO à CONTRATADA, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica responsável em fornecer relatórios/laudos e demais documentos que a FUNDAÇÃO solicitar.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços, desde que não decorram de determinações emanadas da FUNDAÇÃO e das quais não tenha discordado a CONTRATADA.

Parágrafo Único: À fiscalização cabe:

- a) Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos, que apresentem irregularidades, devendo comunicar em seguida o fato à CONTRATADA, expressamente e por escrito através do e-mail indicado na cláusula quarta, que deverá retornar com ciência de recebimento:
- b) Inspecionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções;
- c) Impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos comodatados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço do GLP fornecido será de R\$ xxxxxxxxxxxx por quilograma, preço que compreende os custos com matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição.

Parágrafo Primeiro: Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que possivelmente implicará na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços e de tributos de incidência nacional ou regional nos componentes ou na distribuição do GLP não previstos nesta data, a CONTRATADA deverá repassar essas variações (correções, reajustes e reduções) ao preço final ora pactuado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a variação (correções, reajustes e reduções) previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser informado imediatamente à FUNDAÇÃO através do e-mail xxxxxx@xxxxx.hmcc.com.br, para ciência e aceite.

Parágrafo Terceiro: As informações sobre as variações de valores deverão ser precedidas de fontes oficiais, com a devida memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO se obriga a pagar os títulos emitidos pela CONTRATADA e representativos das vendas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da

K



emissão da Nota Fiscal, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para efeito de faturamento nas notas fiscais de venda e de remessa, constará o valor do GLP efetivamente fornecido.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início em xx de xxxxxxx de 2022 e término em xx de xxxxxx de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a FUNDAÇÃO, apenas nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução do objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Após o término contratual, a FUNDAÇÃO deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, nas mesmas

X



condições em que lhe foram entregues, devendo levar em consideração o desgaste natural pelo tempo de uso dos equipamentos com a devida depreciação dos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Inobstante a motivação do término contratual, fica a CONTRATADA incumbida a desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como retirar os bens comodatados, sob suas expensas.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a soma dos valores constantes nas últimas 6 (seis) notas fiscais emitidas pela CONTRATADA à FUNDAÇÃO ou o valor correspondente a 6/12 (seis doze avos) do volume anual contratado, prevalecendo o que for maior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único: As partes se obrigam a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a CONTRATADA a preservar e manter a FUNDAÇÃO a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da FUNDAÇÃO e inclusão da CONTRATADA no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da FUNDAÇÃO para com a CONTRATADA não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este contrato é intransferível, não podendo as partes, a não ser com anuência expressa e por escrito da outra parte, em hipótese alguma, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato ou sua execução, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu	ı, XX DE XXX DE 202X.	
P/ FUNDAÇÃO		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
P/ CONTRATADA		
XXXXXXXXXXXXXXX Sócio-Administrador		
Testemunhas:		
12	2ª	

